



GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO  
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

<b>INTERESSADO:</b> Centro de Integração de Educação de Jovens e Adultos (CIEJA)		
<b>EMENTA:</b> Credencia o Centro de Integração de Educação de Jovens e Adultos (CIEJA), INEP 23259876, nesta capital, reconhece os cursos de ensino fundamental e médio, nas modalidades educação de jovens e adultos e a distância, até 31.12.2019, e homologa o regimento escolar.		
<b>RELATOR:</b> Paulo Roberto Esteves Araripe		
<b>SPU Nº 6697343/2015</b>	<b>PARECER Nº 0816/2016</b>	<b>APROVADO EM: 28.06.2016</b>

### I – RELATÓRIO

Marlene Gomes Freire, diretora pedagógica do Centro de Integração de Educação de Jovens e Adultos (CIEJA), por meio do processo nº 6697343/2015, solicita deste Conselho Estadual de Educação (CEE) o credenciamento da referida instituição de ensino e o reconhecimento dos cursos de ensino fundamental e médio, nas modalidades educação de jovens e adultos e a distância.

Referida instituição é integrante da rede particular de ensino, tem sede na Rua Princesa Isabel, nº 960, Bairro Centro, CEP: 60.015-060, nesta capital, é mantida pelo Centro de Integração de Educação de Jovens e Adultos S/S LTDA ME, e está inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), sob nº 10.401.235/0001-49, e é representada pelo diretor-geral, professor João Sousa de Oliveira.

Integram o quadro técnico-administrativo a professora Marlene Gomes Freire, diretora pedagógica, com especialização em Administração Escolar, e a secretária escolar, Verônica Gorete Bandeira Costa, Registro nº 2619. O corpo docente é composto de nove professores, sendo seis habilitados e três autorizados.

O regimento escolar apresentado, acompanhado da ata de aprovação e da organização curricular dos cursos de ensino fundamental e médio, atende satisfatoriamente às recomendações deste Conselho.

O projeto pedagógico apresentado pelo referido Centro, concebe corretamente a educação de jovens e adultos ao defini-la como "direito do cidadão", afastando-se da ideia de compensação e dando ênfase à reparação, equidade e qualificação. Traz como referencial teórico a concepção de educação de Paulo Freire e outros autores que discorre sobre o tema. Apresenta-se objetivo e claro em suas formulações didático-pedagógicas e conceituais. Anexa a proposta curricular por área do conhecimento, disciplina e o quantitativo de módulos desenvolvidos nos cursos, articulando marcos de aprendizagem aos conteúdos a serem desenvolvidos.



GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO  
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. do Parecer nº 0816/2016

Contempla, ainda, elementos do planejamento e organização, que evidenciam coerência e cumprimento das disposições legais determinadas pela legislação em vigor.

Oferece os cursos de ensino fundamental e médio nas modalidades educação de jovens e adultos e a distância.

Para o desenvolvimento dos cursos, apresenta o portal [www.portalava.com.br](http://www.portalava.com.br) e o [www.cieja.com.br](http://www.cieja.com.br), instalados na plataforma Portalava da Iesde Brasil S.A. Por meio dele, o aluno tem acesso ao ambiente virtual de aprendizagem e demais serviços pedagógicos e administrativos.

De acordo com a legislação vigente em vigor, estabelece a seguinte organização para os cursos: Ensino Fundamental: duração de 1.600 horas, distribuídas em 24 meses. O curso compõe-se de 42 (quarenta e dois) Módulos, sequenciados de forma lógica e contínua, disponibilizados no ambiente virtual, apresentando oito disciplinas. Ensino médio: duração de 1.200 horas, distribuídas em dezoito meses. O curso compõe-se de 42 (quarenta e dois) Módulos, sequenciados de forma lógica e contínua, disponibilizados no ambiente virtual, apresentando doze disciplinas.

O Centro oferta, ainda, os seguintes procedimentos educacionais:

- Circulação de estudos para jovens e adultos oriundos do ensino regular para os cursos na modalidade educação de jovens e adultos;
- Progressão Parcial para quem, cursando o ensino fundamental ou ensino médio, não conseguiu lograr êxito, obedecendo à idade estabelecida na legislação;
- Aproveitamento de estudos para os alunos que já concluíram com êxito disciplinas por meio do Exame Nacional do Ensino Médio (ENEM) e de outros cursos de educação de jovens e adultos;
- Atualização de conhecimentos, atendendo à necessidade dos alunos com conteúdos de disciplinas isoladas dos currículos do ensino fundamental e médio, destinados à complementação de estudos regulares;
- Classificação e reclassificação de alunos;
- Convênios e parcerias com instituições públicas e privadas, para oferecimento dos cursos de ensino fundamental e médio nas modalidades educação de jovens e adultos e a distância.



GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO  
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. do Parecer nº 0816/2016

Para realização do Aproveitamento de Estudos no Ensino Fundamental, o aluno poderá cursar, dependendo do seu nível de conhecimento, mediante a comprovação de estudo, a seguinte organização:

- 06 meses para quem frequentou até o 8º ou 9º ano incompleto;
- 12 meses para quem frequentou até o 7º ano;
- 18 meses para quem frequentou até o 6º ano.

Com relação ao ensino médio, o Centro usará os mesmos requisitos para realização do Aproveitamento de Estudos, a seguir:

- 06 meses para quem frequentou até o 2º ou 3º ano incompleto;
- 12 meses para quem frequentou até o 1º ano.

Vale salientar que o Centro, após seu credenciamento e o reconhecimento de seus respectivos cursos nas modalidades educação de jovens e adultos e a distância, terá validade plena para atuação no âmbito da própria Unidade da Federação.

Ademais, caso o Centro esteja interessado em expandir a sua atuação com os mesmos cursos já ofertados na Unidade da Federação de origem, isto é, no estado do Ceará, poderá articula-se, solicitando autorização para funcionamento, mediante articulação com os Conselhos de Educação receptores nas demais unidades da Federação.

Estabelece, ainda, de acordo com a legislação em vigor, a idade para ingresso nos cursos: ensino fundamental: idade mínima para ingresso: quinze anos e para o ensino médio: dezoito anos.

Com relação ao processo de avaliação de aprendizagem levará em consideração os seguintes critérios:

- O acompanhamento do tutor;
- A participação individual e coletiva nas atividades virtuais;
- A resolução das atividades de autoavaliação e trabalhos propostos, na intenção de concretizar os movimentos de ação – reflexão – ação;
- O aluno será considerado aprovado e promovido se obtiver o aproveitamento igual ou superior a sessenta por cento em cada disciplina.



GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO  
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. do Parecer nº 0816/2016

Dispõe ainda, de sistema de tutoria/*online*, visando ao acompanhamento, atendimento e apoio aos alunos, proporcionando-lhes a aquisição de hábitos e técnicas de estudo, a fim de motivá-los a permanecerem no processo de ensino e aprendizagem. Os tutores interagem com os alunos, instigam para a reflexão e a pesquisa, propõem atividades diversas que estimulam todos os processos cognitivos, articulam teoria e prática e avaliam a aprendizagem e demais atividades inerentes à docência.

Assim, conclui-se que a proposta pedagógica dos cursos de ensino fundamental e médio nas modalidades educação de jovens e adultos e a distância, evidenciam informações importantes no tocante às formas de organização, controle e acompanhamento dos cursos, teorização e marcos legais, cumprindo a legislação em vigor.

Presentes ao rol de documentos, o Atestado de Segurança fora assinado pelo arquiteto urbanista Sérgio Roberto Ferreira Costa Júnior, CAU 76725-5, e Licença Sanitária para Funcionamento, fora expedida pela Secretaria de Saúde, Vigilância Sanitária II, Prefeitura Municipal de Fortaleza.

O acervo bibliográfico é constituído de 906 títulos para um total de 270 alunos matriculados, revelando uma proporção de 3.35 livro por aluno.

Sugerimos que referido estabelecimento providencie melhorias nos ambientes virtuais de aprendizagem e na biblioteca.

## II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A solicitação atende ao que dispõe a Lei nº 9.394/1996, as Resoluções do Conselho Nacional de Educação – CNE, e as deste Conselho.

## III – VOTO DO RELATOR

O relator do presente Parecer, louvando-se no competente relatório da Assessora Técnica do Núcleo de Educação Básica, Francisca Eliane Vieira Roratto, que emitiu a Informação nº 157/2016 – NEB – CEE, se convence no sentido de oferecer deferimento à postulação ora em trâmite.

Mediante o exposto, somos de Parecer favorável ao credenciamento do Centro de Integração de Educação de Jovens e Adultos (CIEJA), INEP 23259876, nesta capital, ao reconhecimento dos cursos de ensino fundamental e médio nas modalidades educação de jovens e adultos e a distância, até 31.12.2019, e à homologação do regimento escolar.



GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO  
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. do Parecer nº 0816/2016

**IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA**

Processo aprovado pela Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 28 de junho de 2016.

**PAULO ROBERTO ESTEVES ARARIPE**  
Relator

**SEBASTIÃO TEOBERTO MOURÃO LANDIM**  
Presidente da CEB

**ADA PIMENTEL GOMES FERNANDES VIEIRA**  
Vice-Presidente do CEE